

Disponibilização - 11 de março de 2022
Publicação - 14 de março de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 03/2022

Disciplina percepção da gratificação de acumulação, prevista no artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 11.795/2002, aos agentes com atuação na Equipe do Júri Itinerante e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012 e artigos 120 e 121 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o percepimento da gratificação de acumulação, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 11.795/02, aos agentes com atuação na Equipe do Júri Itinerante, à luz dos Princípios Administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais planejar, implementar e coordenar as atividades institucionais dos órgãos de administração, atuação e de execução da Defensoria Pública, estabelecendo as rotinas e as escalas de trabalho e dirimindo dúvidas sobre este aspecto de atuação, nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos com atribuição para Equipe do Júri Itinerante;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções DPGE nº 05/2015 e nº 02/2018;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 22/3000-0000472-2;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O(A) Defensor(a) PÚBLICO(a) que, cumulativamente com o exercício pleno de

Disponibilização - 11 de março de 2022

Publicação - 14 de março de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

suas funções, exercer outro cargo da carreira da Defensoria Pública do Estado que contemple, dentre as atribuições, a participação na Equipe do Júri Itinerante, perceberá a gratificação de acumulação, equivalente a 1/3 (um terço) do subsídio de seu cargo, desde que realize, dentro do mesmo mês, pelo menos 3 (três) sessões plenárias.

§ 1º O pagamento da gratificação ocorrerá na proporção do trabalho desempenhado, sendo devido o pagamento equivalente a 10 (dez) dias de gratificação de acumulação a cada sessão plenária realizada, até o limite de 30 (trinta) dias por mês.

§ 2º Para os fins da presente resolução, considera-se realizada a sessão quando houver a instalação dos trabalhos e anúncio do processo que será submetido a julgamento, nos termos do art. 463 do Código de Processo Penal.

§ 3º Considera-se igualmente realizada a sessão, para os fins da presente resolução, ainda que seu cancelamento tenha se dado com até 24 h (vinte e quatro horas) de antecedência do dia designado para julgamento pelo Tribunal do Júri, diante da evidente necessidade de preparação prévia.

§ 4º Se a sessão for cancelada em prazo superior ao previsto no § 3º, sua consideração para fins de percepção de gratificação de acumulação indicada no caput poderá ser analisada pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, a partir de pedido fundamentado do(a) Defensor(a) Público(a) que efetuou a preparação para o julgamento, com demonstração inequívoca da complexidade do processo e da necessidade de estudo prévio.

Art. 2º Nos casos em que o julgamento se estender por mais de um dia, cada um destes será considerado como uma sessão realizada, desde que tal situação tenha sido previamente informada pelo juízo que presidirá os trabalhos.

Parágrafo único. Caso o julgamento se estenda por mais de um dia, nos termos do caput, sem que tal situação tenha sido previamente informada pelo juízo, o(a) Defensor(a) Público(a) poderá solicitar à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais a contabilização das sessões referentes aos dias correspondentes, a partir da juntada da ata dos trabalhos.

Art. 3º A indicação das sessões plenárias para realização pela Equipe do Júri

Disponibilização - 11 de março de 2022

Publicação - 14 de março de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Itinerante obedecerá a um sistema de escala, formulada pelos integrantes da equipe e ratificada pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

Art. 4º A atuação simultânea de mais de um membro da Equipe do Júri Itinerante para o mesmo julgamento, para fins de pagamento da gratificação de acumulação, dependerá de aprovação da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, observada a Resolução DPGE nº 05/2015.

Art. 5º O pagamento da gratificação de acumulação fica condicionado à apresentação de relatório até o dia 10 (dez) do mês subsequente, via Workflow, constando a indicação do número de plenários realizados, bem como as respetivas atas.

Art. 6º As questões interpretativas, os casos omissos e eventuais conflitos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 11 de março de 2022.

RAFAELA CONSALTER
Defensora Pública-Geral do Estado
em exercício